



Ofício nº 007/2017

Campo Largo, 09 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 071/2016 desta Casa, cuja Súmula que **Institui a Política de Inclusão Social Digital**.

Vale destacar que o Projeto em questão é totalmente vago na sua essência, já que trata do tema de forma genérica, traduzindo numa ordem legal sem perspectiva de implantação, dado que a inclusão digital através de ações e políticas públicas são uma realidade principalmente nos locais de apoio social à população.

Não há um sentido formal a inclusão digital no âmbito do Projeto de Lei em discussão, até porque, como dispõe o art. 2º do Projeto combatido, de que a Política Municipal de Inclusão Social proporcionará aos usuários **o acesso e capacitação na área de informática**, situação que dá a idéia de um curso, uma formação, e se considerarmos a parte final do art. 1º do aludido projeto, isso se daria através do **uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores**, ou seja, obrigaria o Município a criar um espaço exclusivo com esta finalidade, sem, no entanto definir o que se pretende disponibilizar aos usuários das comunidades menos favorecidas, tornando muito as vezes uma ferramenta negativa.

Não se discute que o Poder Público deve sempre que possível e dentro de um programa pré-estabelecido, com regras e normas específicas permitir e possibilitar o acesso aos meios digitais, mas não através de uma ordem imperativa que se daria através da presente Lei.



O Projeto como um todo não ajuda a promover esta inclusão, mas traz um encargo ao Município, impondo gastos para implantar locais específicos para tanto, com a aquisição de equipamentos de informática, que de forma direta implica em aumento de despesas.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 071/2016, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENTO VIDAL

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

40817
AS